



OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 24/2017

De 14 de março de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove centavos e quatro centavos).

Trata-se de saldos de contas bancárias provenientes de repasses de recursos federais, vinculados, inutilizados no exercício pretérito e não incluídos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Destarte, é necessário incluir esses valores no orçamento vigente por meio de suplementação.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

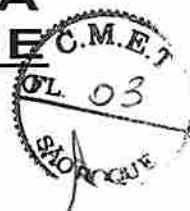
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 24, de 14/3/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove centavos e quatro centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000.....R\$1.317.709,95
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Transporte Escolar do QSE

(582) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000.....R\$ 195.697,10
Material de Consumo
Merenda Escolar - Fundamental

(253) 04.09.3.3.90.30.12.361.0022.05.220000.....R\$ 20.000,00
Material de Consumo
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(255) 04.09.3.3.90.39.12.361.0022.05.220000.....R\$ 51.308,14
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(605) 04.09.3.3.90.30.12.365.0022.05.210000.....R\$ 2.613,85
Material de Consumo
Programa Dinheiro Direto na Escola

TOTAL:R\$1.587.329,04

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Anulação das seguintes dotações:

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(206) 04.02.3.3.90.30.12.361.0017.05.220000.....R\$ 358.586,56

Material de Consumo

Transporte Escolar do QSE

(207) 04.02.3.3.90.36.12.361.0017.05.220000.....R\$ 555.000,00

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Transporte Escolar do QSE

(209) 04.02.3.3.90.47.12.361.0017.05.220000.....R\$ 111.000,00

Obrigações Tributárias e Contributivas

Transporte Escolar do QSE

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 293.123,39 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos) com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Salário Educação – QSE;

III - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.697,10 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 71.308,14 (setenta e um mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

V - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 2.613,85 (dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

TOTAL:R\$1.587.329,04

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a existência de Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 562.742,48 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a saldo não utilizado de recursos destinados a Programas e Projetos destinados à Educação, como segue:

- a) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 293.123,39 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos) com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Salário Educação – QSE;
- b) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.697,10 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- c) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 71.308,14 (setenta e um mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- d) Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 2.613,85 (dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

São Roque, 07 de Março de 2017.

Atenciosamente,


- Carla Rogéria Agostinho

Diretora do Departamento de Finanças



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

De: Departamento de Educação

Para: Departamento de Finanças

Ref.: suplementação de recursos

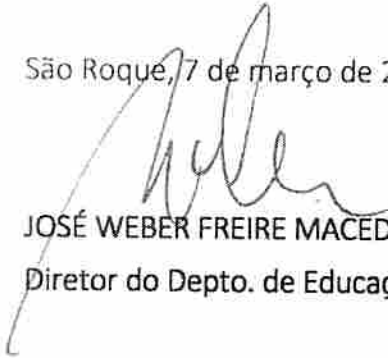
Sra. Diretora,

Solicitamos a suplementação do superávit do exercício anterior com aplicação dos recursos, nos termos que seguem:

Cod BCO	Nome	Saldo Disponível	Aplicação para 2017
F.5 - 3024	Brasil / QSE	R\$ 293.123,39	Transporte Escolar
F.5 - 3173	Alimentação Escolar / FNDE	R\$ 195.697,10	Alimentação Escolar
F.5 - 3039	Brasil / PNATE	R\$ 71.308,14	Transporte Escolar
F.5 - 3216	Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE	R\$ 2.613,85	Material de Consumo

Assim, encaminhamos o presente para as providências necessárias.

São Roque, 7 de março de 2017.

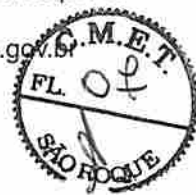

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto. de Educação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 060/2017

Parecer ao Projeto de Lei 24-E, de 14/03/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos) no orçamento vigente.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 24, de 14 de março de 2017, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), a fim de reforçar dotações existente no orçamento de 2017 com o saldo de contas bancária de repasses federais, recursos estes não incluídos na peça orçamentária do presente exercício.

É o relatório.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Ademais, conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa Legislativa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval das Comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 16 de março de 2017.


Fabiana Marson Fernandes
Assessora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 043 – 20/03/2017

Projeto de Lei nº 024-E, 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

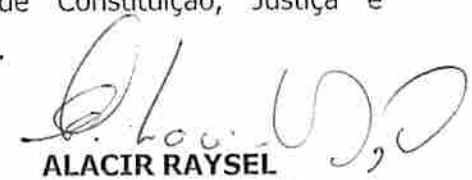
Sala das Comissões, 20 de Março de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 016 – 20/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 024-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos) no orçamento vigente**".

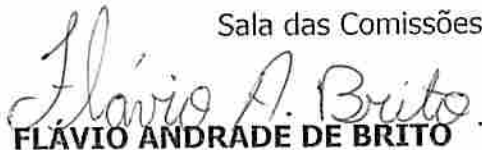
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

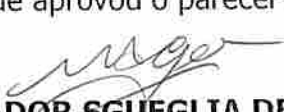
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 024-E, de 14/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove centavos e quatro centavos), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 024-E, DE 14/03/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.640 de 20/03/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove centavos e quatro centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000 R\$1.317.709,95
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Transporte Escolar do QSE

(582) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000 R\$195.697,10
Material de Consumo
Merenda Escolar - Fundamental

(253) 04.09.3.3.90.30.12.361.0022.05.220000 R\$20.000,00
Material de Consumo
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

Recebi em
21/03/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(255) 04.09.3.3.90.39.12.361.0022.05.220000 R\$51.308,14
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(605) 04.09.3.3.90.30.12.365.0022.05.210000 R\$2.613,85
Material de Consumo
Programa Dinheiro Direto na Escola

TOTAL: R\$1.587.329,04

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Anulação das seguintes dotações:

(206) 04.02.3.3.90.30.12.361.0017.05.220000 R\$358.586,56
Material de Consumo
Transporte Escolar do QSE

(207) 04.02.3.3.90.36.12.361.0017.05.220000 R\$555.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Transporte Escolar do QSE

(209) 04.02.3.3.90.47.12.361.0017.05.220000 R\$111.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas
Transporte Escolar do QSE

II. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 293.123,39 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos) com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Salário Educação – QSE;

III. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.697,10 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



or, no valor de R\$ 71.308,14 (setenta e um mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

V. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 2.613,85 (dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

TOTAL: R\$1.587.329,04

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 20/03/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.648

De 21 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 024/17-E.

De 14 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.640 de 20/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove centavos e quatro centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.587.329,04 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(208) 04.02.3.3.90.39.12.361.0017.05.220000.....R\$1.317.709,95
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Transporte Escolar do QSE

(582) 04.05.3.3.90.30.12.306.0019.05.110000.....R\$ 195.697,10
Material de Consumo
Merenda Escolar - Fundamental

(253) 04.09.3.3.90.30.12.361.0022.05.220000.....R\$ 20.000,00
Material de Consumo
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(255) 04.09.3.3.90.39.12.361.0022.05.220000.....R\$ 51.308,14
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(605) 04.09.3.3.90.30.12.365.0022.05.210000.....R\$ 2.613,85

Material de Consumo

Programa Dinheiro Direto na Escola

TOTAL:R\$1.587.329,04

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - Anulação das seguintes dotações:

(206) 04.02.3.3.90.30.12.361.0017.05.220000.....R\$ 358.586,56

Material de Consumo

Transporte Escolar do QSE

(207) 04.02.3.3.90.36.12.361.0017.05.220000.....R\$ 555.000,00

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Transporte Escolar do QSE

(209) 04.02.3.3.90.47.12.361.0017.05.220000.....R\$ 111.000,00

Obrigações Tributárias e Contributivas

Transporte Escolar do QSE

II - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 293.123,39 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos) com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Salário Educação – QSE;

III - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 195.697,10 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 71.308,14 (setenta e um mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

V - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 2.613,85 (dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



cinco centavos), com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

TOTAL:R\$1.587.329,04

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

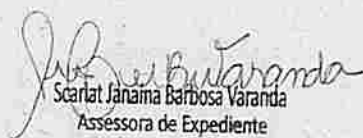
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 20/03/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta do J. Paulo
n.º 404 fls. 3 dia 27 / 03 / 2014
Ato Normativo Lei 4048 / 2014


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente